

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);
 Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

ANEXO II

Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	-	0,0342	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência para o Direito de Passagem:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem estação de destino;

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga; e

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem estação de destino.

As diferentes combinações de distâncias e mercadorias e as tarifas resultantes podem ser calculadas no Simulador Tarifário disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 372, DE 12 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.032221/2022-06, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, de implantação do SUB-TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS (GO), em Goiânia, como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha CUIABÁ (MT) - GOIÂNIA (GO), prefixo nº 11-0060-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 373, DE 13 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.041445/2022-09, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Art. 2º As autorizatárias dev ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, serviços de transporte rodoviário coletivo realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância implica a renúncia da autorização dele.

Art. 4º Será declarada a nul a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos além de desconstituir os já produzidos contraditório.

Art. 5º A autorização poder: das condições indispensáveis ao cumpr apuradas em processo regular instaura

Art. 6º A não observância d sanções previstas em resolução especif

Art. 7º Será disponibilizado d das licenças de viagem a partir da dat:

Art. 8º Esta Decisão entra e

RAZÃO SOCIAL	
A V DOS SANTOS TRANSPORTES	TURISMOS LTDA
ANV TURISMO EIRELI	B. A. FERREIRA LTDA
BIDUBUS TRANSPORTADORA TURISTI	EIRELI
BOAS NOVAS TURISMO LTDA	CHAVANTUR LOCADORA DE VEICULOS
TURISMO LTDA	CLAUDIA MARIA VELAZCO DE SOU
TEIXEIRA LTDA	DOMINTUR
TRANSPORTADO	TURISTICA LTDA
EDSERV LOCACOES E SERVIC	AMBIENTAIS EIRELI
EXPRESSO JC FRETAMENTO E TURISM	LTDA
FABIO DA S GOMES VIAGENS E TURISM	LTDA
FENIXTUR LTDA	

DECISÃO SUPAS Nº

A Superintendente de Serv Agência Nacional de Transportes Terre inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo c

CONSIDERANDO que a Reso a empresa que pretende prestar o servi - TAR e satisfazer todas as disposições

CONSIDERANDO que os pre operar qualquer mercado, sendo nec requerimento para a obtenção de Lice Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que cons Art. 1º Deferir o pedido e c prestação do serviço regular de transpo de passageiros, sob o regime de autor

Art. 2º As empresas dever ANTT nº 4.770, de 2015, e demais norr de transporte rodoviário coletivo inte regime de autorização.

Art. 3º A não observância implica a extinção da autorização dele

Art. 4º Será declarada a nul a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos além de desconstituir os já produzidos contraditório.

Art. 5º A autorização poder: das condições indispensáveis ao cumpr apuradas em processo regular instaura

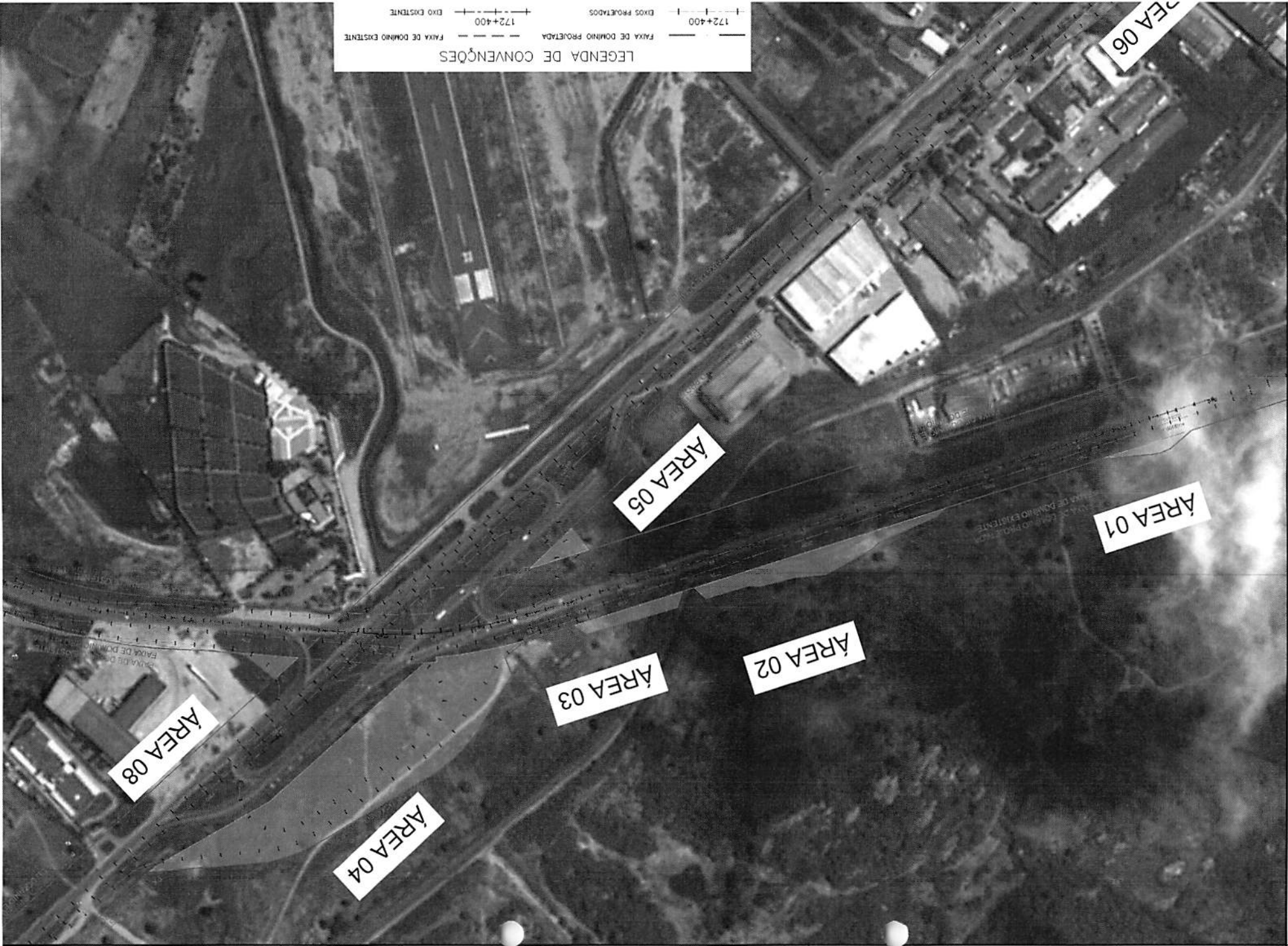
Art. 6º A não observância sanções previstas em resolução especif

Art. 7º Esta Decisão entra e

Art. 2º Coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 - FUSO 25S ÁREA 01 (E N)

181485,344 9195365,805; 181481,734 9195336,148; 181476,851 9195325,766; 181470,379 9195317,352; 181436,586 9195280,887; 181485,344 9195365,805; ÁREA 02 (E N) 181350,883 9195131,623; 181349,738 9195119,475; 181322,678 9195057,148; 181322,312 9195046,853; 181305,285 9194996,090; 181284,105 9194972,629; 181263,047 9194940,766; 181254,514 9194933,204; 181230,325 9194893,121; 181213,507 9194892,767; 181350,883 9195131,623; ÁREA 03 (E N) 181207,353 9194882,070; 181214,701 9194866,311; 181164,327 9194782,013; 181148,360 9194779,535; 181207,353 9194882,070; ÁREA 04 (E N) 181121,422 9194734,416; 181118,026 9194706,371; 181135,204 9194698,298; 181149,824 9194624,344; 181150,506 9194599,373; 181147,059 9194572,912; 181108,324 9194441,596; 181098,578 9194414,411; 181081,109 9194384,557; 180996,916 9194292,853; 180997,652 9194301,411; 181039,427 9194430,853; 181059,828 9194646,020; 181068,218 9194654,895; 181064,641 9194658,396; 181121,422 9194734,416; ÁREA 05 (E N) 181107,226 9194848,494; 181074,883 9194792,773; 181078,143 9194853,000; 181107,226 9194848,494; ÁREA 06 (E N) 181127,340 9195808,103; 181132,709 9195776,133; 181135,563 9195738,687; 181127,147 9195630,447; 181123,002 9195601,729; 181102,921 9195526,732; 181127,340 9195808,103; ÁREA 07 (E N) 181045,715 9195561,645; 181045,003 9195631,218; 181055,074 9195746,226; 181067,864 9195817,356; 181045,715 9195561,645; ÁREA 08 (E N) 180959,471 9194560,479; 180956,709 9194528,258; 180917,420 9194525,155; 180917,420 9194525,155; 180776,457 9194422,435; 180761,283 9194410,302; 180721,925 9194386,879; 180721,925 9194386,879; 180662,654 9194359,704; 180618,127 9194347,889; 180618,127 9194347,889; 180618,127 9194347,889; 180558,231 9194340,624; 180558,231 9194340,624; 180518,026 9194341,535; 180388,369 9194352,734; 180388,369 9194352,734; 180348,463 9194358,209; 180348,463 9194358,209; 180319,275 9194365,992; 180223,652 9194396,629; 180165,553 9194409,761; 180270,322 9194391,673; 180373,433 9194381,216; 180515,400 9194368,820; 180568,394 9194365,503; 180661,864 9194375,651; 180750,049 9194408,257; 180796,233 9194435,813; 180959,471 9194560,479; ÁREA 09 (E N) 180028,292 9194447,715; 180022,592 9194443,867; 180008,247 9194450,463; 180004,998 9194454,784; 179955,444 9194472,676; 179809,634 9194531,973; 179651,230 9194596,513; 179587,068 9194623,031; 179913,630 9194491,418; 180010,240 9194454,001; 180028,292 9194447,715; ÁREA 10 (E N) 179176,778 9194842,597; 179183,263 9194841,844; 179203,994 9194835,456; 179234,696 9194824,744; 179283,536 9194799,445; 179176,778 9194842,597; ÁREA 11 (E N) 178993,522 9194916,670; 179033,820 9194901,335; 179067,167 9194888,084; 179105,487 9194872,341; 179132,268 9194860,588; 178993,522 9194916,670; ÁREA 12 (E N) 178584,814 9195099,158; 178515,248 9195151,802; 178448,188 9195196,248; 178417,559 9195226,424; 178392,307 9195245,697; 178367,217 9195272,885; 178323,447 9195310,694; 178253,497 9195378,020; 178222,581 9195407,275; 178434,085 9195227,587; 178584,814 9195099,158; ÁREA 13 (E N) 178316,830 9195392,838; 178339,815 9195376,845; 178373,996 9195350,650; 178388,970 9195343,891; 178402,665 9195334,547; 178421,840 9195319,039; 178491,158 9195256,836; 178518,370 9195230,011; 178543,875 9195199,688; 178316,830 9195392,838; ÁREA 14 (E N) 178081,516 9195527,171; 178043,704 9195538,344; 178022,941 9195528,028; 178004,219 9195503,052; 177990,603 9195477,766; 177963,599 9195491,535; 177981,231 9195526,951; 177986,561 9195567,134; 177974,951 9195594,179; 177950,786 9195631,315; 177900,904 9195680,695; 178081,516 9195527,171; ÁREA 15 (E N) 177907,573 9195740,694; 177924,713 9195729,407; 177954,456 9195706,760; 177975,865 9195688,396; 177995,695 9195679,392; 178021,778 9195677,788; 178045,413 9195683,788; 178062,437 9195696,428; 178076,332 9195713,536; 178085,734 9195730,701; 178098,209 9195724,363; 178092,616 9195713,938; 178091,559 9195703,758; 178081,980 9195678,236; 178078,744 9195661,518; 178080,763 9195645,277; 178090,771 9195622,592; 178119,512 9195570,397; 178153,172 9195531,929; 177907,573 9195740,694; ÁREA 16 (E N) 177727,045 9195828,548; 177718,574 9195829,206; 177678,874 9195859,802; 177639,340 9195883,696; 177609,495 9195907,022; 177588,460 9195925,132; 177565,016 9195954,071; 177557,078 9195965,408; 177520,906 9195995,951; 177494,832 9196019,273; 177492,952 9196027,432; 177727,045 9195828,548; ÁREA 17 (E N) 177631,884 9195975,168; 177646,682 9195978,621; 177667,487 9195962,599; 177703,172 9195935,413; 177727,427 9195901,692; 177752,460 9195879,193; 177754,011 9195871,293; 177631,884 9195975,168; ÁREA 18 (E N) 177272,347 9196214,767; 177248,070 9196232,508; 177221,031 9196253,478; 177181,499 9196277,995; 177151,470 9196303,755; 177132,848 9196323,257; 177113,267 9196344,454; 177094,592 9196360,652; 177064,158 9196386,458; 177008,332 9196439,789; 177272,347 9196214,767; ÁREA 19 (E N) 176931,010 9196571,434; 176944,235 9196562,078; 176952,576 9196555,307; 176973,396 9196535,708; 177016,842 9196500,661; 177071,543 9196459,421; 177147,228 9196394,037; 177159,294 9196388,042; 177171,698 9196379,228; 177188,250 9196364,455; 177203,656 9196349,189; 177220,246 9196328,239; 177239,300 9196308,675; 176931,010 9196571,434; ÁREA 20 (E N) 176759,606 9196651,701; 176698,196 9196698,765; 176646,189 9196742,355; 176536,968 9196834,236; 176525,484 9196838,693; 176521,403 9196847,270; 176489,690 9196881,207; 176759,606 9196651,701; ÁREA 21 (E N) 176442,385 9196987,107; 176475,116 9196963,747; 176569,061 9196889,435; 176648,861 9196811,543; 176442,385 9196987,107; ÁREA 22 (E N) 176024,766 9197317,353; 176010,565 9197324,487; 175932,642 9197321,962; 175932,121 9197334,562; 175960,888 9197336,051; 175986,760 9197345,853; 175995,259 9197361,645; 176024,766 9197317,353; ÁREA 23 (E N) 175935,701 9197582,866; 175961,778 9197542,924; 175979,054 9197519,870; 175989,476 9197502,978; 176007,247 9197479,569; 176039,379 9197430,214; 176058,497 9197413,433; 176082,730 9197400,498; 176102,987 9197384,530; 176117,985 9197364,780; 176126,570 9197357,536; 176138,217 9197354,021; 176181,651 9197357,033; 176182,625 9197343,446; 176165,992 9197341,367; 176154,012 9197336,895; 176147,264 9197331,206; 176141,977 9197321,333; 176141,502 9197308,730; 176145,780 9197293,028; 176154,213 9197273,143; 176164,350 9197256,191; 176213,110 9197191,493; 176251,552 9197149,370; 176175,527 9197269,967; 176047,590

9200476,323; 174919,571 9200484 9200404,827; 174914,997 9200388 9200271,028; 174857,828 9200128,9 174911,311 9200561,641; 174903,407 9200550,921; ÁREA 35 (E N) 1748 174840,307 9200723,544; 174807,962 9200838,727; 174784,188 9200862 9200906,984; 174741,015 9200976 9200713,401; 174886,189 9200660,4 174606,531 9201233,019; 174583,590 9201336,417; 174360,653 9201402 9201332,361; 174549,316 9201308,94 DATUM SIRGAS2000 - FUSOS 25S e 24S 9201596,292; 174158,965 9201605 9201635,714; 174133,347 9201644 9201685,544; 174051,005 9201710 9201773,015; 173882,911 9201833 9201890,757; 173644,096 9201888 9201901,110; 173413,988 9201903 9201912,708; 173244,702 9201917 9201919,213; 172088,012 9201936 9202019,404; 171872,745 9202025 9202064,375; 171751,531 9202068 9202087,445; 171552,981 9202107 9202031,003; 171349,934 9202018 9201923,460; 171060,295 9201785 9201704,486; 170884,519 9201676 9201637,144; 170625,196 9201638 9201680,591; 170401,652 9201709 9201809,884; 170217,793 9201830 9201846,453; 170135,747 9201872 9201883,335; 170059,599 9201905 9202000,420; 169591,934 9202015 9202019,146; 169428,262 9202006 9201842,700; 168880,773 9201815 9201808,027; (mudança de fuso - 24S) 831150,914 9201914,797; 830571,756 9202443,685; 830395,993 9202519 9203314,300; 830022,688 9203379 9203497,848; 829870,878 9203540 9203596,369; 828959,085 9203812 9203884,951; 828720,928 9203932 9204232,612; 828274,496 9204294 9204616,660; 827986,197 9204716 9205817,889; 827284,792 9205870 9205983,892; 827190,203 9206113 9206258,283; 827070,297 9206341 9206553,145; 827364,334 9206220 9206226,875; 827279,763 9206168 9205894,841; 827402,447 9205845 9204758,057; 828116,606 9204662 9204343,106; 828386,843 9204292 9204000,247; 828826,744 9203954 9203888,012; 829759,292 9203671 9203610,033; 829982,482 9203558 9203413,884; 830123,892 9203352 9202603,113; 830487,011 9202532 9202379,842; 830691,615 9202349 9202168,400; 831032,907 9202140 9202014,194; 831237,488 9201968,563; 168702,446 9201897,360; 168786,328 9201926,024; 169333,043 9202060 9202099,092; 169547,569 9202095 9202078,319; 170010,146 9202000 9201953,861; 170229,173 9201917 9201815,587; 170441,628 9201779 9201732,138; 170627,280 9201718 9201730,191; 170859,459 9201755 9201807,712; 171008,593 9201850 9202000,603; 171182,727 9202020 9202032,672; 171287,408 9202083 9202175,436; 171554,144 9202188 9202222,895; 171734,330 9202191 9202136,466; 171920,916 9202107 9202044,769; 172108,467 9202015 9201997,567; 173184,275 9201997 9202002,910; 173449,888 9202002 9202007,321; 173579,222 9202005 9202007,779; 173735,076 9202005 9201993,041; 173815,550 9202004 9202089,301; 173872,415 9202010 9201845,345; 174000,099 9201789 9201773,689; 174245,496 9201589,623; ÁREA 38 (E N) 826319,445 9206 9206895 181- 826165 407 9206896



LEGENDA DE CONVENÇÕES

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

EIXOS PROJETADOS

EIXO EXISTENTE

172+400

172+400



B

C

F



E

D

AREA 08

AREA 04

AREA 03

AREA 02

AREA 05

AREA 01

AREA 06

D

E

F

C

B



ÁREA 09

ÁREA 10

ÁREA 11

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA
FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	172+400		172+400
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE
	POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA		PISTA ASFALTADA EXISTENTE
	DISTÂNCIA DO EIXO EXISTENTE À FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		PISTA DE TERRA EXISTENTE
	INDICAÇÃO DE NORTE		



D

E

F

C

B



ÁREA 12

ÁREA 14

ÁREA 1

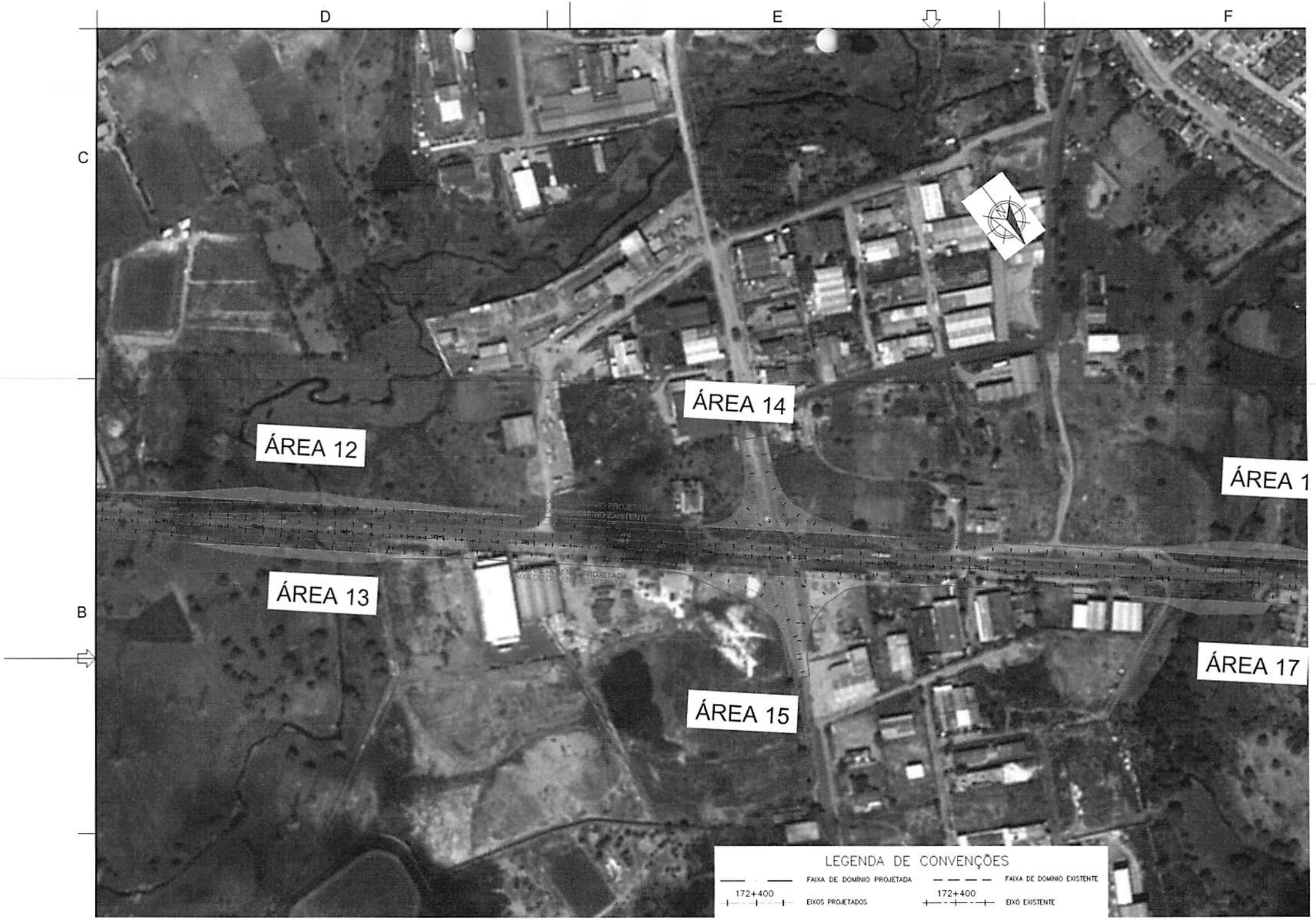
ÁREA 13

ÁREA 15

ÁREA 17

LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DÔMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DÔMÍNIO EXISTENTE
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE



D

E

F

C

B



ÁREA 18

ÁREA 20

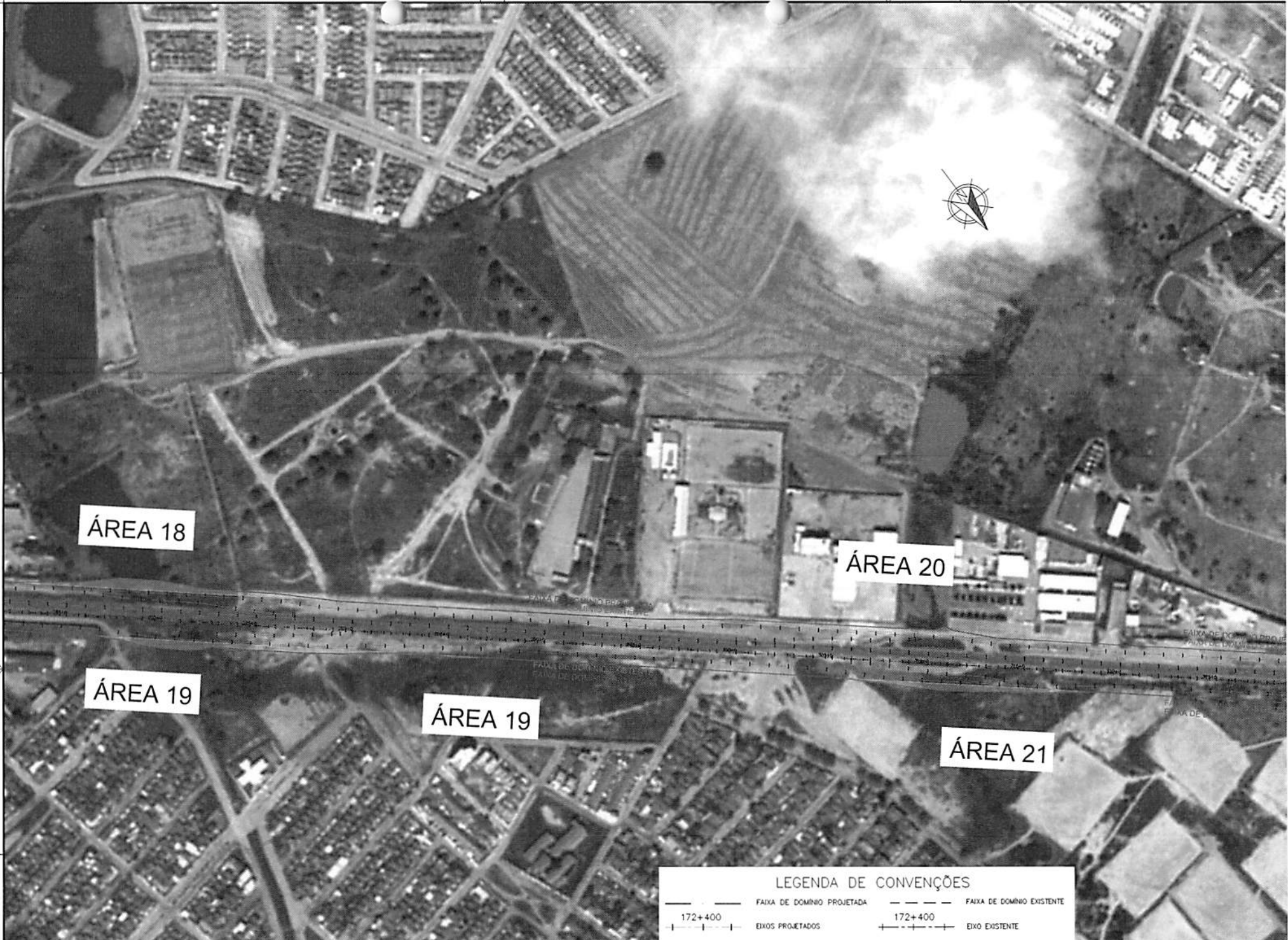
ÁREA 19

ÁREA 19

ÁREA 21

LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	172+400		172+400
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE



D

E

F

C

B



ÁREA 22

ÁREA

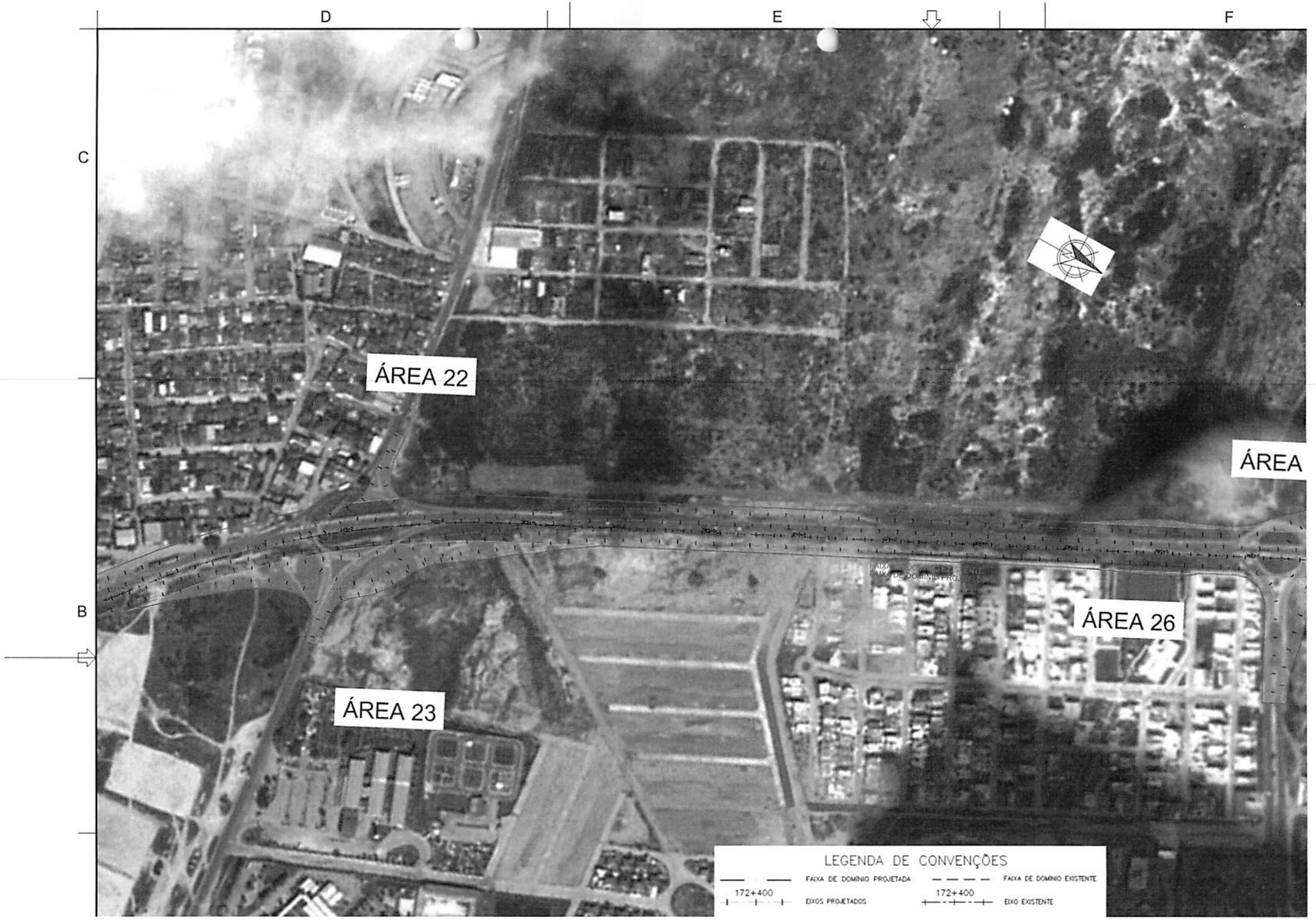
ÁREA 26

ÁREA 23

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA
FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	172+400		172+400
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE



D

E

F

C



ÁREA 27

ÁREA 29

ÁREA 30

ÁREA 31





ÁREA 28

ÁREA 32

B

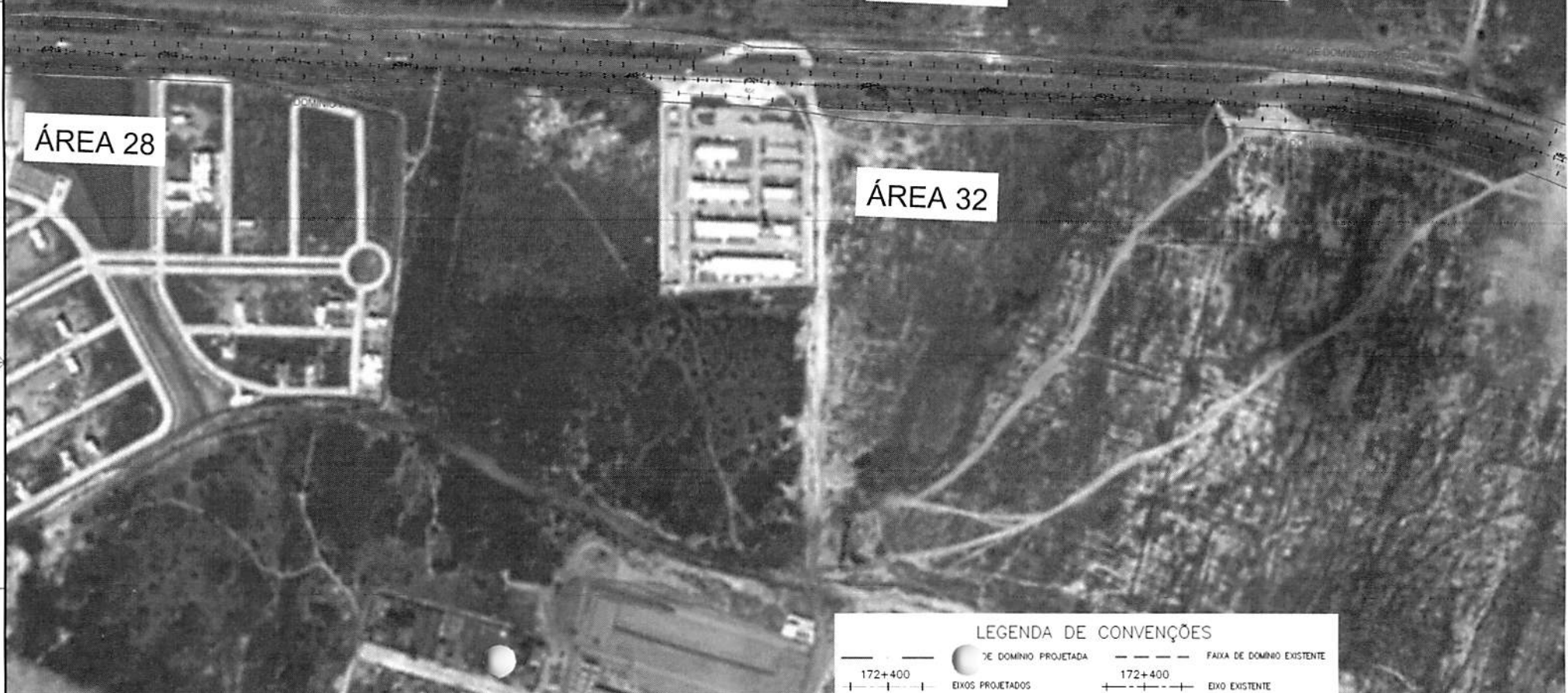


LEGENDA DE CONVENÇÕES

	DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE

172+400

172+400



D

E

F

C

B

ÁREA 33

ÁREA 34

ÁREA 35

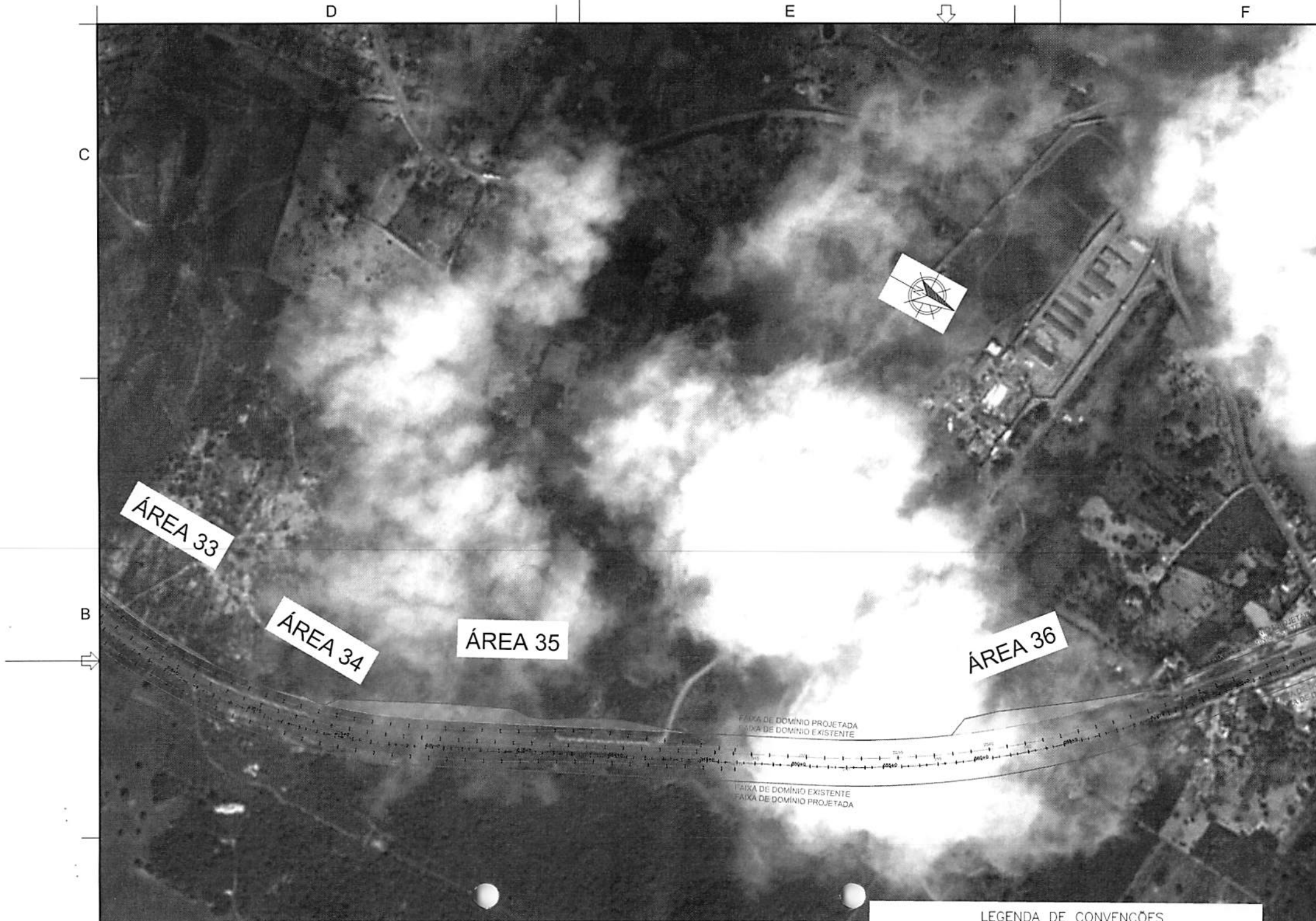
ÁREA 36



FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA
FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

LEGENDA DE CONVENCÕES



D

E

F

C

B



ÁREA 37

ÁREA 37



LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE

172+00 172+400

D

E

F




C

B

ÁREA 37



LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	1:100		1:100

D

E

F

C

B



FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

ÁREA 37

LEGENDA DE CONVENÇÕES

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE



D

E

F

C

B



UTM FUSO 25

UTM FUSO 24

ÁREA 37



LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE
172+400		172+400	



AREA 37



B

C

D

E

F



D

E

F

C

B



ÁREA 37

LEGENDA DE CONVENÇÕES

	FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA		FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
	EIXOS PROJETADOS		EIXO EXISTENTE

172+400 172+400

D

E

F

C

B



ÁREA 37

FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO





AREA 39

AREA 38



B

C

F



E

D

D

E

F

C



PROYECTADA
FAZA DE DOMÍNIO EXISTENTE

PROYECTADA
FAZA DE DOMÍNIO EXISTENTE

PROYECTADA
FAZA DE DOMÍNIO EXISTENTE

ÁREA 40

ÁREA 40

B



D

E

F

C

B



ÁREA 41

ÁREA 42

ÁREA 43

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA
FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE
FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA
FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

LEGENDA DE CONVENÇÕES

FAIXA DE DOMÍNIO PROJETADA

FAIXA DE DOMÍNIO EXISTENTE

